



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem Nº 498/GP/2019**

**A Sua Excelência o Senhor**  
Vereador José Cláudio Gomes da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Jarú



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 2732/GP/2019, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por anulação no valor de R\$ 92.961,23 (noventa e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos).

Considerando fonte 03.10 – Recursos do Tesouro Exercícios Anteriores – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública COSIP.

Considerando que os materiais a serem adquiridos, são produtos que darão apoio aos serviços de recapeamento e tapa-buracos no Município de Jarú, tendo em vista a grande importância desses trabalhos para a população jaruense nesse período de chuvoso.

Destacamos que o trabalho é realizado pela Secretaria de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, de maneira preventiva, quando o asfalto em via com tráfego intenso começa a apresentar sinais de degradação ou quando o asfalto está deteriorado que reparos realizados pelo tapa-buraco em alguns casos não são suficientes para conservar a rua, ou seja, o recapeamento se torna obrigatório quando a pavimentação se encontra deteriorada com rachaduras, buracos e partes se soltando ao longo da rua.

Pelo motivo exposto acima é que se faz necessário a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, através da comunicação interna nº 839/SEMAPLANF/2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Considerando a necessidade de inserir no orçamento vigente através de abertura de crédito adicional especial, haja vista a fonte dos recursos ser do exercício anterior, conforme disciplina a Lei nº 4.320/64.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

**Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**  
**I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**  
**II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

**Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**  
**§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**  
**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**  
**II - os provenientes de excesso de arrecadação;**  
**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

adicionais suplementares e especial.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 07 de outubro de 2019.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru